



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1768/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 9 de setembro de 2014:

— Dr. António Políbio Ferreira Henriques, juiz conselheiro, provido a título definitivo na Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

10 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.
208087821



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 408/2014

No âmbito da melhoria contínua do serviço prestado aos estudantes, o ISCTE-IUL tem vindo a informatizar os processos dos serviços académicos. De modo a contemplar também as candidaturas e inscrições em unidades curriculares isoladas verificou-se ser necessário adequar alguns pontos do Regulamento Interno — Inscrição em unidades curriculares, o qual foi publicado no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 26 de julho de 2012. Aprovo o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas, que a seguir se apresenta integralmente na sua nova redação.

25 de agosto de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

Artigo 1.º

1 — A inscrição em unidades curriculares pode ser efetuada quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que funcionem no ano letivo em causa e que abram vaga para o efeito.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar, no ato de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

Artigo 2.º

1 — A inscrição em unidades curriculares é feita no início de cada ano letivo, nos prazos definidos anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Caso exista precedência na unidade curricular o candidato terá que demonstrar que tem os necessários créditos exigidos quer por unidades curriculares anteriormente efetuadas quer por competências anteriormente adquiridas.

3 — Considerando que o número de vagas nas unidades curriculares é limitado, as escolas do ISCTE-IUL inserem no sistema de gestão académica fênix as vagas destinadas a este regime em cada unidade curricular. Os Serviços Académicos publicitam no penúltimo dia útil do mês de julho de cada ano, as unidades curriculares e respetivas vagas disponíveis neste regime no ano letivo seguinte.

Devem as escolas do ISCTE-IUL comunicar, até 31 de julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

4 — Não são passíveis de inscrição, no regime já devidamente identificado, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado ou trabalho de projeto.

5 — Preferencialmente as escolas disponibilizarão para cada unidade curricular um número par de vagas correspondente a cerca de 10% do número de estudantes previstos para essa unidade curricular.

6 — As escolas cujo prazo de candidatura não se enquadre no identificado no ponto 5 serão objeto de adaptação caso a caso, respeitando

na medida do possível, as datas previstas. Neste caso, deve a escola informar atempadamente os Serviços Académicos

Artigo 3.º

1 — Anualmente, em junho, será divulgado o calendário do regime de Unidades Curriculares Isoladas.

2 — O candidato à frequência em unidades curriculares isoladas, terá de efetuar a sua candidatura *online*, com exceção dos estudantes que tendo frequentado uma unidade curricular em ano anterior e que não tenham obtido aproveitamento na primeira inscrição, pretendam voltar inscrever-se no ano seguinte em que a unidade curricular funcione.

3 — O ato de candidatura está sujeito ao pagamento da competente taxa e as candidaturas apenas serão consideradas para efeitos de seriação após o pagamento da respetiva taxa no prazo estipulado.

4 — Os candidatos serão seriados, por ordem de submissão da candidatura.

5 — As listas dos candidatos seriados serão publicadas no prazo 3 dias após o fecho do período de candidatura, com indicação dos candidatos admitidos, candidatos suplentes e candidatos não admitidos.

6 — Os candidatos serão notificados por correio eletrónico.

Artigo 4.º

1 — A inscrição é efetuada *online* e é devido o pagamento da competente taxa.

2 — A inscrição nas unidades curriculares, dos candidatos admitidos é realizada *online* no prazo de 3 dias após a publicitação das listas de seriação.

3 — As vagas resultantes de desistência podem reverter a favor dos candidatos suplentes por ordem de seriação.

4 — Sempre que a procura o justifique, e exista disponibilidade de recursos internos ao ISCTE-IUL, poderá ser aumentado o número de vagas ou mesmo ser criada uma turma autónoma mediante autorização do Reitor do ISCTE-IUL.

5 — O estudante que tenha frequentado uma unidade curricular em ano anterior e que não tenha obtido aproveitamento na primeira inscrição, transita, sem ocupação de vaga, para o ano seguinte em que a unidade curricular funcione. Nesse caso o estudante deverá fazer a nova inscrição nos Serviços Académicos após o prazo de inscrição *online*. A transição encontra-se condicionada ao regime de prescrição da unidade curricular, independentemente do estudante ter sido sujeito, ou não, a avaliação, bem como ao pagamento da propina.

6 — O estudante está limitado a inscrever-se, durante um período de três anos, em unidades curriculares de qualquer curso do ISCTE-IUL que perfaçam um total 36 ECTS.

Artigo 5.º

O valor da propina a pagar por cada unidade curricular é o que se encontra previsto no Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL.